



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CRIMINAL**

ATA DA 201ª SESSÃO COORDENAÇÃO
25 de outubro de 2021
Sessão Ordinária

Em 25 de outubro de 2021, às 14h30, em sessão ordinária virtual, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, deliberou sobre os seguintes temas:

- 1) **Processo nº:** 1.00.000.016233/2021-10 - **Eletrônico**
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS
Assunto: COORDENAÇÃO. CONSULTA. RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA ENCAMINHADOS PELO COAF. OPERAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO CONTAS NO EXTERIOR. RESTRIÇÃO DE JUNTADA EM PROCEDIMENTO. PRODUÇÃO DE RELATÓRIO PELA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SPPEA. POSSIBILIDADE.
 1. Os RIFs enviados pelo COAF, que descrevam operações financeiras envolvendo contas no exterior, nos quais constam vedação de juntada do documento em processos judiciais ou procedimentos formais, podem ser transformados em relatório de análise pelas unidades descentralizadas da SPPEA, conforme dispõe seu regimento interno. 2. O relatório de análise produzido descreve as pessoas envolvidas e o país onde sediada a conta no exterior. Os valores envolvidos e o número da conta não são incluídos no relatório. 3. Após o envio de cópia do relatório de análise para a distribuição de procedimento, o RIF é devidamente arquivado como sigiloso no Sistema Único. 4. O RIF proveniente do COAF, que não se enquadra como relatório de inteligência e que traz indícios de crime, pode justificar a instauração de notícia de fato, conforme dispõe disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Portaria PGR/MPF nº 91/2017.
Deliberação: A Câmara à unanimidade deliberou em responder a consulta nos termos do voto do relator, bem como deliberou por analisar proposta de orientação sobre o tema, na próxima sessão de coordenação.
- 2) **Processo nº:** 1.00.000.016240/2021-11 - **Eletrônico**
Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS
Assunto: 1. Cuida-se de manifestação do Procurador da República Henrique de

Sá Valadão Lopes na qual sugere à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a edição de dois novos enunciados, autorizando o arquivamento, nos termos que especifica, para casos de (a) tentativa de estelionato e de (b) apresentação de documento falso no procedimento de emissão de Certificado de Formação, Extensão ou Reciclagem do Vigilante. 2. A partir das considerações do Procurador da República, sugere-se a edição de orientação e não de enunciado, de forma mais ampla e genérica, não só para casos de a) tentativa de estelionato e de b) apresentação de documento falso no procedimento de emissão de Certificado de Formação, Extensão ou Reciclagem do Vigilante perante a Polícia Federal, mas para todos os casos análogos eventualmente ocorridos perante a Administração Federal direta ou indireta, em que, de modo cumulativo, 1) a falsidade tenha sido facilmente constatada por meio de contato com o emissor do documento e 2) a conduta não tenha provocado lesão à entidade ou ao órgão ao qual o documento foi apresentado.

PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO: *É cabível o arquivamento de procedimento investigatório atuado para apurar os crimes de uso de documento falso e de tentativa de estelionato em detrimento da Administração Federal direta ou indireta quando, de modo cumulativo, a falsidade tenha sido facilmente constatada por meio de contato com o emissor do documento e a conduta não tenha provocado lesão à entidade ou ao órgão ao qual o documento foi apresentado.*

Deliberação: A Câmara à unanimidade deliberou pela aprovação de orientação e não de enunciado, nos termos do voto do relator.

- 3) **Processo nº:** 1.00.000.017919/2021-10 - **Eletrônico**
Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Assunto: Procedimento instaurado a partir do Ofício/PR/RJ/GAB-ACL nº 10581/2021 (PR-RJ-00087853/2021), de 06 de setembro de 2021, no qual solicita-se à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão reexame de Despacho n.º 22016/2021 (PR-RJ-00074636/2021) para se reconhecer a atribuição direta e exclusiva do GAECO-MPF/RJ para atuar nos procedimentos investigatórios, procedimentos de cooperação jurídica internacional, inquéritos policiais, medidas cautelares e ações penais referentes aos crimes praticados em detrimento dos Fundos de Pensão PETROS, POSTALIS e SERPROS. 2. Sendo afastada a hipótese de atuação exclusiva, postula-se que seja reconhecida a necessidade de equacionamento e distribuição igualitária de tais feitos entre todos os Ofícios Criminais, e eventualmente entre os Ofícios do Núcleo de Combate a Corrupção - NCC, na forma da decisão do Vice-Procurador-Geral da República no PGEA n.º 1.00.000.017505/2020-18 e no Despacho n.º 22016/2021 do GAECO-MPF/RJ. 3. No caso do não atendimento das demandas acima, pugna que seja reconhecida a atribuição para condução dos feitos ao 44º Ofício Criminal da PR/RJ, tendo em vista que o atual titular sucedeu o então titular dos mencionados casos, nos termos do art. 6º da Portaria PRRJ nº 578, de 20 de junho de 2014. 4. Por meio do Ofício nº 99E/2021/2ª CCR (PGR-00339332/2021), a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão trouxe ao conhecimento do Coordenador do GAECO-MPF/RJ, pedido de reexame do despacho que entendeu pela não atuação exclusiva do grupo nos feitos relativos aos Fundos de Pensão PETROS, POSTALIS e SERPROS, solicitando mais

informações acerca dessa decisão. Resposta, no OFÍCIO nº11565/2021/GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO 1 (PR-RJ-00098134/2021), com entendimento no sentido da impossibilidade do reexame da decisão contida no DESPACHO 22016/2021 - PR-RJ- 00074636/2021, por direta afronta ao artigo 4º da Resolução nº 146/2013 do CSMPPF, assim como no sentido de que "distintamente do que prevê a citada norma, a procuradora expressou desejo de não mais atuar nos casos, o que, contraria a norma editada pelo CSMPPF, que prevê a atuação conjunta do procurador natural com o GAECO e nunca a atuação exclusiva deste". 5. Compulsando os autos, verifica-se que a controvérsia posta envolve decidir conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal, nos termos do inciso VII do art. 62 da Lei Complementar nº 75/1993, razão pela qual determino a remessa dos autos para análise no âmbito de Revisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, na forma regimental.

Deliberação: A Câmara à unanimidade deliberou pela conversão do processo de coordenação para revisão, que será pautado na próxima sessão.

COMUNICADOS

- 4) Resultado do Edital 2ª CCR nº 7/2021, divulgado para chamada de interessados em integrar o Grupo de Trabalho sobre Criptoativos.
Se inscreveram para compor o GT de Criptoativos os seguintes membros: 1) MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA – PR/DF, 2) ANAMARA OSÓRIO SILVA – SCI/PGR, 3) TIAGO MISAEL DE JESUS MARTINS – PRM PATOS/PB, 4) THIAGO AUGUSTO BUENO – PR/AM, 5) ALEXANDRE SENRA – PR/ES, 6) EDUARDO EL HAGE – PR/RJ, 7) MARISA VAROTTO FERRARI – PR/RJ. Foram previstas oito (8) vagas para o GT.

CARLOS FREDERICO SANTOS
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
COORDENADOR

**LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN**
SUBPROCURADORA-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR

**FRANCISCO DE ASSIS
VIEIRA SANSEVERINO**
SUBPROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA
TITULAR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00389424/2021 ATA nº 201-2021**

.....
Signatário(a): **FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO**

Data e Hora: **25/10/2021 19:58:52**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Data e Hora: **28/10/2021 14:19:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **25/10/2021 18:51:33**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b5d0c245.378d4d2f.25fd5d98.289b3046